



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.158/2020	DOM2976	01/02/2020

DECRETO Nº. 6.158, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007, definindo a estrutura interna básica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP; e as Leis Complementares nº 164 e nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que dispõem, respectivamente, sobre a organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Parnamirim e sobre a organização administrativa da estrutura de órgãos da prefeitura municipal de Parnamirim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas competências legais, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. À Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP, órgão de ação instrumental integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, compete:

- I – promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
- II – executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município de Parnamirim/RN;
- III – contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;
- IV – promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município de Parnamirim/RN;
- V – inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, dutos, avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;
- VI – agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;
- VII – manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito do Município;

VIII – colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;

IX – promover a execução dos serviços de construção de obras de drenagem;

X – promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada;

XI – promover a operacionalização dos sistemas de drenagem do Município;

XII – promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;

XIII – coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e ao setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;

XIV – exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;

XVI – exercer outras atividades correlatas.

Art.2º. Em consonância com a Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP, tem a seguinte estrutura interna básica:

I) órgão de direção superior:

- 1. Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

II – órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

- 1. Assessoria Técnica;
- 2. Assessoria Jurídica

III – órgãos colegiados:

- 1. Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOP
- 2. Comissão Orçamentista Permanente – COP/SEMOP

IV - órgãos de execução programática:

1. Secretário Adjunto de Obras Públicas e Saneamento

1.1. Coordenadoria do Departamento de Estudos e Projetos

1.1.1. Gerência de Projetos e Orçamentos

1.1.2. Gerência de Obras Públicas

1.2. Coordenadoria de Gestão de Obras Públicas

1.2.1. Gerência de Execução de Obras Públicas

- 1.2.2. Gerência de Prestação de Contas
 1.3. Coordenadoria do Departamento de Fiscalização de Obras
 1.3.11 Gerência de Fiscalização de Obras
 1.4. Coordenadoria de Administração e Finanças

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo II, que integra o presente Decreto.

Art.3º Os cargos de provimento em comissão que integram os níveis de gestão elencados no art. 4º, da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019, são os distribuídos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os demais cargos de provimento em comissão que não estejam contemplados no Anexo I deste Decreto, serão de livre distribuição pelo Chefe do Executivo, de acordo com as necessidades técnico-operacionais de cada Secretaria integrante da Administração Direta do Município.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP deverá elaborar seu respectivo regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, o qual, após uniformização, será levado à apreciação e aprovação do Prefeito, devendo ser publicado em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 23 de janeiro de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

PREFEITO

ANEXO I

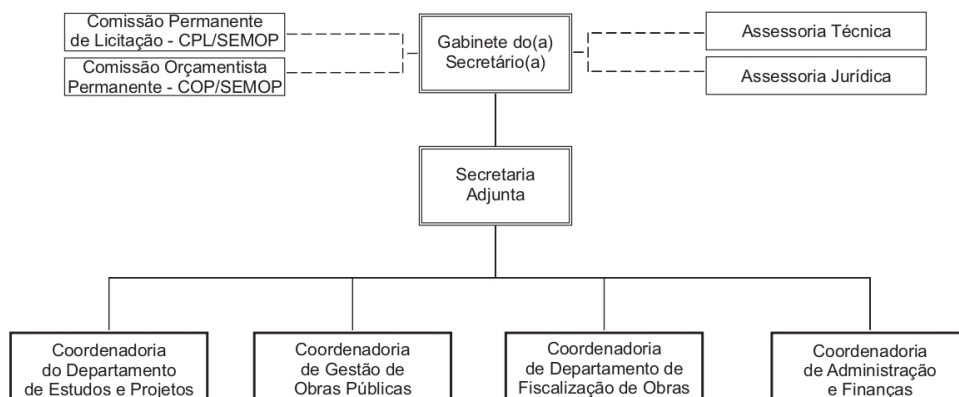
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO - SEMOP

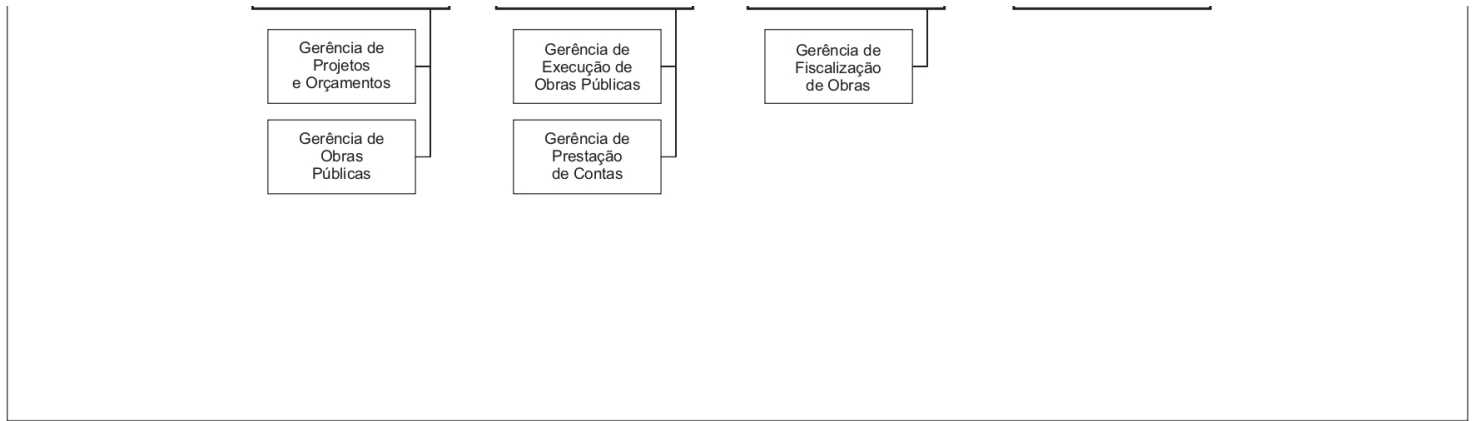
QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Denominação do Cargo	Quantidade
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento	01
Secretário Adjunto de Obras Públicas e Saneamento	01
Chefe da Assessoria Jurídica	01
Assessor Técnico Nível III	01
Coordenador do Departamento de Estudos e Projetos	01
Gerente de Projetos e Orçamentos	01
Gerente de Obras Públicas	01
Coordenador do Departamento de Gestão de Obras Públicas	01
Gerente de Execução de Obras Públicas	01
Gerente de Prestação de Conta	01
Coordenador do Departamento de Fiscalização de Obras	01
Gerente de Fiscalização de Obras	01
Coordenador do Departamento de Administração e Finanças	01

|

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO - SEMOP





|